



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|------------------|-----|
| As três séries | Kz: 1 675 106,04 | |
| A 1.ª série | Kz: 989.156,67 | |
| A 2.ª série | Kz: 517.892,39 | |
| A 3.ª série | Kz: 411.003,68 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 61/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Município do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 2 162 917 408,08, a ser celebrado com a Empresa Xing Na International, Limitada, e o Contrato de Fiscalização da referida Empreitada, no valor de Kz: 108 145 870,00, a ser celebrado com a empresa Harmoniza Concept, Limitada, e delega competência ao Governador da Província do Cuanza-Norte, com a faculdade de sub-delegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 163/22:

Cria o Estabelecimento Penitenciário do Kukema, de 2.ª Classe, na Província do Bié.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 61/22 de 18 de Março

Considerando que o Município do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, foi atingido na segunda quinzena do mês de Dezembro de 2021, por fortes chuvas continuas que fez com que o nível da água na superficie do Rio Zenza subisse rapidamente, causando imensas inundações no município;

Tendo em conta que o fluxo de água sobre carregou as instalações da Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto e algumas das suas estruturas foram severamente danificadas, tendo sido derrubada a protecção de encostas de betão da vedação, causando inundaçao da sala eléctrica, gerador, sala de bombas e tanque;

Considerando que esta situação provocou a interrupção do fornecimento de água à população, sendo imprescindível a intervenção imediata e urgente na Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, de forma a garantir o abastecimento de água potável à população do Golungo Alto;

Havendo a necessidade urgente para a intervenção na Estação de Tratamento de Água do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, de forma a garantir o abastecimento de água potável à população;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do seguinte:

- Contrato de Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Município do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 2 162 917 408,08 (dois mil milhões, cento e sessenta e dois milhões, novecentos e dezassete mil, quatrocentos e oito Kwanzas e oito cêntimos), a ser celebrado com a empresa Xing Na International, Limitada;

b) Contrato de Fiscalização da Empreitada das Obras de Reabilitação da Estação de Tratamento de Água do Município do Golungo Alto, na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 108 145 870,00 (cento e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta Kwanzas), a ser celebrado com a empresa Harmoniza Concept, Limitada.

2. Ao Governador da Província do Cuanza-Norte é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à boa execução dos Contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1866-C-PR)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 163/22 de 18 de Março

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º, e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Atendendo que no Município do Cuito, Província do Bié, foi construído numa área total de 42.360,1 hectares, um edifício penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organograma e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário do Kukema, classificado como de 2.ª Classe, com a capacidade de 650 reclusos, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-F-MIA)